# PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2022

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 11, de 21 de março de 2022, que “Concede recomposição salarial, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei propõe que seja realizado o reajuste em 16% (dezesseis por cento) ao salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de níveis médio, superior, aos ocupantes do cargo de provimento de efetivo de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas e aos ocupantes do cargo de provimento em comissão, cujo percentual corresponde a recomposição salarial.

Assim, esta proposição tem a finalidade de completar o processo de aprimoramento gerencial da Administração Municipal, visando a eficiência e melhoria dos serviços públicos, com a majoração na remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho**
**Prefeito Municipal de Marabá**

# PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2022

**Concede recomposição salarial, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 16% (dezesseis por cento) o salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ocupantes de cargo de provimento efetivo de nível médio, nível superior, ocupantes de cargo de provimento efetivo de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas e ocupantes do cargo de provimento em comissão, função gratificada e contratados, exceto os casos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O reajuste disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes casos:

I - aos que percebem 1 (um) salário mínimo, os quais tiveram reajuste regulamentado pela Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021;

II - aos profissionais do magistério, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem sobre o piso salarial do magistério;

III - aos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos demais que recebam em forma de subsídio; e

IV - aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais tiveram reajuste regulamentado pela Lei Municipal nº 17.901, de 12 de abril de 2019, com base na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 4º Fica revogada Lei Municipal nº 17.735, de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,** em 21 de março de 2022.